



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR
ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área de terreno de propriedade do Município de Mogi Guaçu, no imóvel situado à Rua Pátaro – Vila Pátaro, com área de propriedade de Francisco de Assis de Abreu e Marilene de Lourdes Benedito, conforme Processo Administrativo nº 3277/97.

Imóvel do Município: Local: Rua Pátaro – Loteamento denominado Vila Pátaro

Com área de 548,00² (Quinhentos e quarenta e oito metros quadrados), mede 10,00 metros de frente para a Rua Pátaro; 10,00 metros no fundo onde confronta com Carlos Franco de Faria; 54,26 metros do lado direito confrontando com o lote 01 da quadra "B" e 55,44 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 13 da Quadra "A".

Imóvel de Francisco de Assis de Abreu e Marilene de Lourdes Benedito:

Local: Rua Nova Odessa c/ Rua Luiz Saltorão, lote 10 Área II – Pq. Res. Zaniboni II

Com área de 323,82m² e de forma irregular, medindo 13,80 metros de frente para a Rua Nova Odessa; 20,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote "D"; 14,80 metros em curva entre a Rua Nova Odessa e Luiz Saltorão; 13,74 metros do lado esquerdo confrontando com a Rua Luiz Saltorão e 6,75 metros nos fundos confrontando com o lote "F".

§ 1º - As plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios das áreas referidas no "caput" deste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - A área de terreno recebida em permuta se destina a reintegrar, ao sistema de áreas públicas, denominada Área Verde nº 02 (dois) do Loteamento Parque Residencial Zaniboni II, conforme constava anteriormente

Art. 2º O proprietário, no ato da Escritura Pública, deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais e efetuar o pagamento da diferença encontrada a favor do município, nas avaliações, cabendo a ambas as partes, as despesas com Escritura Pública e Registro dos Imóveis permutados.



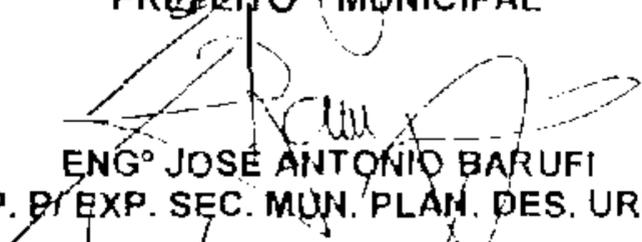
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

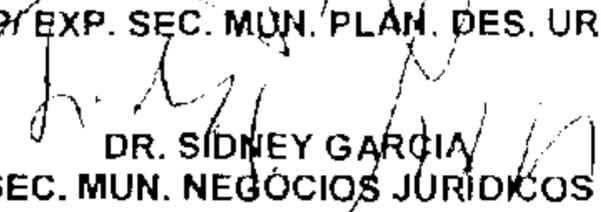
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 03 de Dezembro de 1999. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº JOSÉ ANTONIO BARUFI
RESP. P/ EXP. SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.